

LEI Nº. 019/2012

"Institui o serviço de transporte remunerado de cargas e passageiros intermunicipal e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de transporte de passageiros e cargas intermunicipal através de veículos, que serão prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Os veículos a serem utilizados terão que ter permissão outorgado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser categoria automóvel ou utilitário, dotados de 2 (duas) ou mais portas, e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria prévia.

Parágrafo único. Para concessão dos serviços serão obedecidas todas as normas vigentes referentes ao transporte de cargas e passageiros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2012.

Oldemar de Almeida Pinto Filho
Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para ... a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 07 de 11 de 2012

[Assinatura]
Secretário de Administração



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. Centro. São Domingos-GO. CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000. Fone: 3425 1554. Telefax: 3425 1509
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2012

“Institui o serviço de transporte remunerado de cargas e passageiros intermunicipal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de transporte de passageiros e cargas intermunicipal através de veículos, que serão prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Os veículos a serem utilizados terão que ter permissão outorgado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser categoria automóvel ou utilitário, dotados de 2 (duas) ou mais portas, e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria prévia.

Parágrafo único. Para concessão dos serviços serão obedecidas todas as normas vigentes referentes ao transporte de cargas e passageiros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2012.


JOÃO DE LÚ GOMES DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, é de conhecimento de todos a precariedade de transportes coletivos de nosso município para outros municípios ou estados. A aprovação deste projeto trará inúmeros benefícios a quem dele se utilizar.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefãx: (62) 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

Autógrafo de Lei nº016/2012

“Institui o serviço de transporte remunerado de cargas e passageiros intermunicipal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de transporte de passageiros e cargas intermunicipal através de veículos, que serão prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Os veículos a serem utilizados terão que ter permissão outorgado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser categoria automóvel ou utilitário, dotados de 2 (duas) ou mais portas, e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria prévia.

Parágrafo único. Para concessão dos serviços serão obedecidas todas as normas vigentes referentes ao transporte de cargas e passageiros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 05 dias do mês de Novembro 2012.


JOÃO DE DEUS OLIVEIRA
Presidente